

ANEXOS I A VII – LEI N° 3.140, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008. (PL 147/08)

Art. 1º São criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de que trata o art. 3º Lei Municipal nº 1.810, de 28 de Maio de 1998, os seguintes cargos:

Nº Cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Carga Horária
03	Médico II	13	40 h/s
05	Enfermeiro II	13	40 h/s
01	Fisioterapeuta II	13	40 h/s
01	Médico Gineco-Obstetra	12	20 h/s
01	Caixa	09	40 h/s
01	Monitor do CICA	09	40 h/s
04	Auxiliar de Consultório Dentário – ACD	08	40 h/s

§ 1º As atribuições e requisitos para o provimento dos cargos criados no *caput* deste artigo, bem como as condições de trabalho, são os que constam dos ANEXOS que fazem parte integrante desta Lei e que ficam incluídos no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, da Lei Municipal nº 1.810/98.

ANEXO I À LEI Nº 3.140, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.
(PL 147/08)

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ACD.

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8 (OITO)

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética (síntese dos deveres):** Auxiliar nas atividades de atendimento dentário, executando serviços relacionados com a higienização do material e do ambiente de trabalho.
- b) **Descrição Analítica (exemplos de atribuições):** participar no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das Unidades Básicas de Saúde da Família; identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativo-preventivas em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; executar ações básicas de vigilância sanitária epidemiológica em sua área de abrangência de modo que o tratamento ora iniciado seja completo; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião-dentista nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; realizar procedimentos coletivos com escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da família e espaços sociais identificados; registrar no SIAB os procedimentos de sua competência; organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes da Saúde da Família e Plano de Saúde Municipal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família - ESF, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas; desenvolver ações intersetoriais para a promoção de saúde bucal; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família – USF; realizar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Especial: o exercício exige a prestação de serviço externo.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade mínima 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: Ensino Médio completo.
- c) Habilitação: Registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO, de Auxiliar de Consultório Dentário – ACD.

**ANEXO II À LEI Nº 3.140, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.
(PL Nº 147/08)**

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DO CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CICA.

PADRÃO DE VENCIMENTO: 9 (NOVE)

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética (síntese dos deveres):** Executar atividades de recreação infantil e de orientação biopsicossocial, observando o cotidiano e utilizando esta convivência compartilhada, de modo a atender às necessidades específicas da clientela.
- b) **Descrição Analítica (exemplos de atribuições):** Executar atividades diárias de recreação com crianças e adolescentes e trabalhos educacionais de artes diversas, acompanhar as crianças e adolescentes em passeios, visitas e festividades sociais, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem, auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora, levando até a sua independência, para realizar tarefas simples de acordo a sua faixa etária; ensinar a conviver com os outros e com o ambiente; auxiliar no desenvolvimento de sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão; observar a saúde e o bem-estar das crianças e adolescentes acompanhando-os quando necessário para atendimento médico-ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediatamente da ocorrência; cuidar do desenvolvimento emocional das crianças e dos adolescentes; zelar e contribuir para a efetivação de um ambiente sadio, onde educação e cuidados aconteçam de maneira prazerosa, alegre solidária e harmônica; desenvolver atividades entrelaçando o artístico e o pedagógico num exercício de fazer e pensar, oferecendo aos alunos a prática de oficinas de desenho, modelagem, pintura, gravura, escultura, bordados, cerâmica, cestaria, trançados, madeira, bem como outras habilidades manuais; desenvolver atividades diversificadas, motivando-os para o hábito do estudo e da leitura, enfatizando o aprendizado de

modo em geral; coordenar atividades que desenvolvam a atenção, coordenação motora, lateralidade e outros, estimulando a concentração; ensinar técnicas de dança, improvisação, criação, composição e análise do movimento, executando a dança através de movimentos, optando pela dança clássica, moderna, contemporânea, folclórica ou popular; coordenar atividades com a equipe, demonstrando capacidade de trabalhar em equipe; transportar as idéias, imagens e sensações para a linguagem coreográfica, imprimindo intenções, sensações e emoções, dando qualidade dramática ao movimento e expressando imagens através do corpo; coordenar atividades esportivas e recreativas; promover atividades físicas e recreativas que ajudam a desenvolver a motricidade como jogos, brincadeiras, atletismo, etc; vigiar e manter a disciplina das crianças/adolescentes sob sua responsabilidade, confiando-as(os) aos cuidados de seu substituto ou responsável quando afastar-se ou no final do período de atendimento; apurar a freqüência diária e mensal dos menores, bem como manter boletim de evolução das crianças/adolescentes; fornecer dados para estatísticas; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: Ensino Médio completo.
- c) Experiência comprovada com o trato com crianças. (acrescido pela CV)

CATEGORIA FUNCIONAL: CAIXA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 9 (NOVE)

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética (síntese dos deveres):** Auxiliar o Tesoureiro nos serviços gerais da Tesouraria.
- b) **Descrição Analítica (exemplos de atribuições):** Receber e pagar em moeda corrente; realizar levantamento dos valores recebidos e valores a serem pagos; executar as instruções do tesoureiro quanto ao desempenho de suas atividades; auxiliar nos serviços de segurança da tesouraria; ir ao banco receber e fazer recolhimento de valores; realizar pagamentos externos; realizar escriturações simples; informar sobre os processos vinculados à tesouraria; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Especial: atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: Ensino Médio completo.

**ANEXO IV À LEI Nº 3.140, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.
(PL Nº 147/2008)**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECO/OBSTETRA (MÉDICO
GINECOLOGISTA E OBSTETRA)**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (DOZE)

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética (síntese dos deveres):** prestar assistência médica especializada em postos e demais unidades de saúde do Município, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.
- b) **Descrição Analítica:** atender a pacientes que procuram as unidades sanitárias, procedendo exame geral, ginecológico e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; realizar coleta de citopatológico; realizar colposcopia e cauterização quando se fizer necessário; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade/hospital; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar, quando necessário, a maternidade e o bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da mulher; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; realizar planejamento familiar; orientações a respeito de métodos anticoncepcionais; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; fazer palestras, responder e atender consultas; emitir pareceres, relatórios, sugestões dentro de sua área de atuação e conhecimento, inclusive priorizando a prevenção da saúde ginecológica da população; coordenar, supervisionar, organizar e superintender o trabalho de outros servidores, dentro de sua área de atuação; exercer medicina preventiva, incentivar a vacinação e realizar o controle de puericultura, pré-natal mensal e de pacientes com patologias mais comuns dentre a nosologia prevalecente (outros programas); estimular debates sobre saúde com grupos de pacientes, com grupos organizados da comunidade e

da população em geral; integrar equipe multi-profissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; elaborar relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade; zelar pela observância de todas as normas de segurança e higiene no trabalho; realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas, podendo ter que se deslocar para atendimento nas unidades de atuação de saúde do Município.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, em caráter eventual ou emergencial; sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público; freqüência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: Curso Superior em Medicina, com habilitação na área específica: residência na especialidade e/ou Título de Especialização em Ginecologia e Obstetrícia, registrado no Conselho Federal de Medicina.
- c) Habilitação Funcional: Legal para o exercício da profissão - registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

(PL nº 147/08)

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO II

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13 (TREZE)

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética (síntese dos deveres):** prestar assistência médica, desempenhando as atribuições da profissão, em ambulatórios, postos de saúde ou outros estabelecimentos públicos municipais, visando a defesa e a proteção da saúde do indivíduo; elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.
- b) **Descrição Analítica (exemplos de atribuições):** realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; valorizar a relação médico-paciente e médico-família, como parte de um processo terapêutico e de confiança; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família (USF), por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando a saúde e as bases legais que o legitimam; participar de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF); participar em eventos especiais ligados à saúde quando escalado pela Supervisão da Secretaria,

incluindo atendimento em unidade móvel médico-odontológica; participar de ações comunitárias de saúde e outros programas especiais mantidos pela Secretaria; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselho locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) e THD; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; prestar assessoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnico-científicos relacionados a aspectos médicos; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais componentes da equipe do Programa de Saúde da Família; participar e/ou coordenar programas de prevenção e promoção da saúde propostos pela Secretaria Municipal de Saúde; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; preencher relatórios necessários a comprovação de atendimentos; fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público municipal; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; examinar funcionários públicos para fins de licença e aposentadoria; participar de juntas médicas; examinar candidatos a auxílios; realizar exames periódicos e periciais para fins de readaptação funcional do servidor; emitir atestados médicos para fins de justificativas de faltas ao trabalho e às aulas, controlando o absenteísmo; preencher e assinar laudos de exames de verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; supervisionar o trabalho de enfermeiros; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, em caráter eventual ou emergencial, ou regime de plantão; sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público; freqüência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior completo em Medicina;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico: Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

ANEXO VI À LEI Nº 3.140, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.
(PL Nº 147/2008)

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO II

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13 (TREZE)

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética (síntese dos deveres):** realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e a educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão e execução de ações de Enfermagem, visando à prevenção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva, no âmbito do Programa Saúde da Família e demais PROGRAMAS voltados para a Saúde Pública, como PACS, PIM, Saúde Mental, etc.
- b) **Descrição Analítica (exemplos de atribuições):** prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções públicas próprias; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; ministrar treinamento na área de enfermagem; aplicar terapia, dentro da área de sua competência, sob controle médico; prestar primeiros socorros; aprazar exames de laboratório, de raio X e outros; realizar assistência integral aos indivíduos e famílias na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS; supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e da equipe de enfermagem; contribuir e

participar das atividades de educação permanente do Auxiliar de Enfermagem e do Auxiliar de Consultório Dentário - ACD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família – USF; participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimentos materno-infantil; participar de programas de imunização; realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre o trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares, de acordo com o planejamento; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; prover e controlar o estoque de medicamentos; manter contatos com responsáveis por unidade médica e enfermarias para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica; participar de inquéritos epidemiológicos; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situação de emergência ou calamidade pública; realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos; conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica; garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista; coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde; promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais; incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselho locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde; auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de

agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), observadas as disposições legais da profissão; conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; zelar pelo bom ambiente de trabalho, no que tange a qualidade do atendimento prestado e economia de material.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo, serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: nível superior.
- c) Habilitação: habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro Registro no COREN.

ANEXO VII À LEI Nº 3.140, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.
(PL Nº 147/08)

CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA II

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13 (TREZE)

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética (síntese dos deveres):** Aplicar métodos e técnicas fisioterápicos em pacientes para obter o máximo da recuperação funcional dos órgãos e de tecidos lesados, visando sua reabilitação física. Participar de programas, projetos e campanhas de saúde pública no âmbito de sua competência.
- b) **Descrição Analítica (exemplos de atribuições):** realizar avaliação fisioterápica dos pacientes com a intenção de detectar problemas de coordenação motora, equilíbrio, alterações posturais e físicas, com o objetivo de aplicar o tratamento de acordo com a deficiência; realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; executar métodos e técnicas fisioterápicas prescritas pelo médico, com a finalidade de auxiliar na restauração da capacidade física diminuída por doenças ou lesões, cuja execução compreende a efetivação final de uma prescrição médica nos seus aspectos de movimentação de paciente, manipulação de aparelhos e supervisão de exercícios; realizar a aplicação de agentes físicos e de movimentos na recuperação de incapacidades orgânicas; aplicar métodos e técnicas fisioterápicas adequadas para a cura de doença e lesões ou para o desenvolvimento de capacidades remanescentes; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao

relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para avaliar ou terminar com a dor; aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compreensão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos; informar ao médico e solicitar sua orientação sobre qualquer manifestação que se acrescente ao quadro inicial sobre a evolução eventualmente desfavorável no caso ou qualquer aspecto que não se inclua na sua competência; participar de reuniões de equipe relatando o tratamento executado e a evolução observada; realizar terapia individual em crianças para correção de problemas detectados; orientar professores de educação física quanto a problemas apresentados por alguma criança; participar de reuniões semanais para discussão de casos em andamento; realizar observações em criança para detecção de problemas de desenvolvimento neuropsicomotor; realizar estimulação precoce em crianças com atraso no DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor); encaminhar para especialista os casos que julgar necessário; fazer auscultação pulmonar nas crianças para detectar a presença de secreção pulmonar; realizar fisioterapia respiratória em crianças com infecção pulmonar, com o objetivo de fazer a higiene brônquica; orientar as atendentes (creche) quanto a forma de estimular as crianças nas mais diversas posições e quanto à posição correta de dormir, sentar; orientar os responsáveis por crianças que apresentam problemas; fazer a avaliação fisioterápica dos pacientes encaminhados por outros profissionais do sistema; prevenir e tratar deformidades e incapacidades físicas de pessoas portadoras de patologias inscritas como de ordem pública pela Vigilância Sanitária e Saúde Pública; orientar pacientes sobre suas atividades de vida diária, para melhoria do nível de vida; fazer orientações gerais quanto às patologias existentes (forma de contágio, seqüelas, entre outros); trabalhar em equipe; participar das atividades de planejamento global da Secretaria de sua lotação; executar, em nível de sua competência, as tarefas propostas pelo planejamento global; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e

auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; preencher documentos gerais de controle dos atendimentos efetuados; realizar atendimentos domiciliares de conformidade com os programas de saúde em execução; zelar pelo patrimônio e controlar os estoques de materiais sob sua responsabilidade; emitir laudos técnicos; executar serviços de digitação e operar programas de informática; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme. Sujeito a trabalho externo e freqüência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: Curso Superior em Fisioterapia.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão: Registro no Conselho competente.

